**ASSUNTO**

Procedimentos para aprovação e efetivação de registro do título complementar de pós-graduação no CAU/RS

DELIBERAÇÃO Nº 020/2018 – CEF – CAU/RS

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 26 de setembro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, após análise do assunto em epígrafe.

Considerando que o art. 4º da Resolução nº 162 do CAU/BR, que dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências, define que o requerimento de registro de título complementar deve ser apreciado e aprovado pela Comissão de Ensino do CAU/UF, nos seguintes termos:

Art. 4º O registro da titularidade complementar de Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização) no CAU deverá ser requerido pelo arquiteto e urbanista, com registro ativo no CAU, por meio do preenchimento de formulário específico disponível no ambiente profissional do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU).

...

§2º A responsabilidade pela aprovação do processo mencionado no parágrafo anterior é da Comissão de Ensino e Formação (CEF) do CAU/UF, que poderá delegar a análise e instrução do processo para o corpo técnico por meio de Deliberação de Comissão.

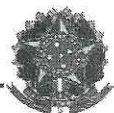
...

Considerando que, conforme o disposto no Regimento Interno do CAU/RS, artigos 29, 93 e 116, Art. 116, as deliberações exaradas pelas comissões ordinárias e especiais serão encaminhadas à Presidência, com vistas ao conhecimento, providências, apreciação, aprovação ou homologação pelo Plenário, conforme o caso.

A Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 46, incisos I e IV do Regimento Interno do CAU/RS,

DELIBERA:

1. Por estabelecer os seguintes procedimentos como metodologia para a efetivação dos registros de títulos complementares de Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho no âmbito do CAU/RS:
 - 1.1. As solicitações de registro de título complementar de Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho realizadas no SICCAU serão analisadas e instruídas pelo corpo técnico competente do CAU/RS de acordo com a legislação e orientações do CAU/BR;
 - 1.2. O setor competente deve, além de conferir o preenchimento dos requisitos explicitados no Art. 5º da Resolução nº 162/2018 do CAU/BR, conferir a emissão do certificado de conclusão de curso de especialização, em nível de pós-graduação, com a respectiva Instituição de Ensino Superior que o emitiu;



- 1.3. Caso o setor competente constate qualquer pendência ou irregularidade, providenciará junto ao requerente ou à instituição de ensino superior a complementação ou correção da documentação;
- 1.4. Havendo irregularidades não sanadas no que se refere às instruções dadas no Artigo 5º da Resolução nº 162/2018 do CAU/BR, a solicitação deverá ser encaminhada para apreciação da CEF-CAU/RS;
- 1.5. Caso o requerente não atenda as providências solicitadas ou se manifeste dentro dos prazos concedidos, o setor competente procederá com o arquivamento da solicitação;
- 1.6. Tão logo seja verificado que a documentação atende a todos os requisitos obrigatórios, o requerente estará apto a ter sua solicitação de registro de título complementar de Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho aprovada pela CEF-CAU/RS, e o setor competente irá tramitar o protocolo referente à solicitação de registro para a Comissão;
- 1.7. Após a aprovação para o registro pela CEF-CAU/RS, os protocolos relacionados à deliberação deverão ser devolvidos ao setor competente para que proceda com a efetivação da anotação;
- 1.8. Os registros indeferidos serão levados ao Plenário do CAU/RS para homologação;
2. Por estender os critérios de análise e instrução do processo de registro de título complementar para demais anotações de cursos de pós-graduação, dispensando, porém, a necessidade de aprovação pela CEF-CAU/RS, por não aferir novas atribuições ao profissional.
3. Por definir que, tanto nos casos de registro de título complementar de Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho, quanto nos casos de anotações de curso de pós-graduação - especialização, quando ficar identificado que o título/curso já havia sido cadastrado no registro do profissional junto ao CREA, a anotação no SICCAU será sem o processo de análise e aprovação pela CEF-CAU/RS, tendo em vista que este tipo de informações deveria ter migrado com o registro.
4. Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/RS para, nos termos do art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS, submetê-la ao Plenário deste Conselho para homologação.

Porto Alegre – RS, 26 de setembro de 2018.

CLAUDIO FISCHER

Coordenador

RODRIGO SPINELLI

Coordenador Adjunto

JOSÉ ARTHUR FELL

Membro

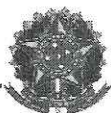
PAULO RICARDO BREGATTO

Membro

ANA ROSA SULZBACH CÉ

Suplente

ALEXANDRE COUTO GIORGI



CAU/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

Suplente

ANTÔNIO CÉSAR CASSOL DA ROCHA

Suplente

MAURÍCIO ZUCHETTI

Suplente